



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO *município*

Nº *87* Fols. nº *01*

EM *28 / 12 / 2001*

LEI Nº 556 /2001 – PMS

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO
ANEXO IV, ITENS I, II, V E VI A
LEI Nº 433/99-PMS QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados, bem como ampliados os quantitativos de cargos já existentes, na Estrutura Organizacional do Município de Santana, - Prefeitura Municipal, conforme discriminação abaixo, de natureza efetiva, cujo provimento se dará através de Concurso Público:

ANEXO IV A LEI Nº 433/99-PMS:

I – Grupo de Atividade de Nível Superior – Código PMS – NS 200

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGOS NOVOS	CÓDIGO	Nº CARGOS
Auditor Fiscal	NS – 229	03
Fonoaudiólogo	NS – 230	05

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGOS AMPLIADOS	CÓDIGO	Nº CARGOS
Assistente Social	NS – 204	05
Fisioterapeuta	NS – 218	01
Psicólogo	NS – 223	05
Terapeuta Ocupacional	NS – 228	02



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICA O NO DIARIO
OFICIAL DO município
Nº 86 ...º 01
EM 28 / 12 / 2001

II – Grupo de Atividade de Nível Médio – Código PMS – NM 300

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGOS NOVOS	CÓDIGO	Nº CARGOS
Técnico em Processamento de Dados	NM – 321	14

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGOS AMPLIADOS	CÓDIGO	Nº CARGOS
Técnico em Saneamento	NM – 315	01
Técnico em Eletricidade	NM – 319	01

V – Grupo de Atividades Gerais – Código PMS – AG – 600

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGO AMPLIADO	CÓDIGO	Nº CARGOS
Servente	AG – 601	09

VI – Grupo Magistério – Código PMS – GM – 700

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGO NOVO	CÓDIGO	Nº CARGOS
Professor de Informática Educativa, Classe “C”	GM – 709	05

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGOS AMPLIADOS	CÓDIGO	Nº CARGOS
Professor, Classe “A”	GM – 701	23
Professor, Classe “C”	GM – 703	01



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 87 Fls. nº 01

EM 28 / 12 / 2001

Art. 2º. O vencimento dos integrantes das categorias funcionais criadas na forma do art. 1º, será correspondente ao estabelecido para as demais categorias funcionais integrantes de cada grupo atividade constante da Legislação Municipal.

Art. 3º A habilitação necessária para provimento dos cargos, assim como suas atribuições, serão definidas em Regimento Interno aprovado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica assegurado aos titulares dos cargos ora criados as mesmas gratificações, adicionais e demais vantagens percebidas pelos Servidores Municipais, conforme legislação vigente aplicada.

Art. 5º. As despesas para a execução da presente lei correrão a conta do recurso orçamentário do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
27 de dezembro de 2001.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
Poder Legislativo Municipal

PROTOCOLADO
Processo n.º <u>6595101</u>
Folhas n.º _____

Maria D. M. Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 338.536 062-15

26.12.2001

Ofício nº 408 /2001-GAB-PRES/CMS

Santana – AP, 21 de dezembro de 2001.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROSEMIRO ROCHA FREIRES

DD. Prefeito Municipal de Santana

NESTA

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à V. Exa. para as providências que lhe são constitucionalmente conferidas, redações finais de Projetos de Leis aprovados por esta Casa Legislativa, conforme especificamos:

I – DE INICIATIVA EXECUTIVA: Projetos de Leis de nºs 023/2001-PMS (PPA 2002/2005), 027/2001-PMS (Abertura de Crédito Adicional Suplementar) e 030/2001-PMS (Alterações na lei 433/99);

II – DE INICIATIVA LEGISLATIVA:

01. Do Vereador Diogo Ramalho – PL: Projeto de Lei Complementar nº 001/2001-CMS e Projetos de Leis de nºs 067, 069, 071, 073, 079, 080, 081, 082, 083, 086, 087 e 090/2001-CMS;

02. Do Vereador Antonio Nogueira – PT: Projetos de Leis de nºs 068, 075 e 076/2001-CMS;

03. Do Vereador Vicente Marques – PFL: Projetos de Leis nºs 077 e 078/2001-CMS;

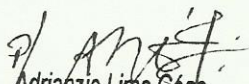
04. Conjunto da Vereadora Ester de Paula - PDT e Paulo Melo –
PL: Projeto de Lei nº 072/2001-CMS;

05. Do vereador Paulo Matias – PL: Projeto de lei nº 085/2001-
CMS;

06. Do Vereador Mário Leonardo – PSD: Projeto de Lei nº
074/2001-CMS.

No ensejo, renovamos à V. Exa. votos de apreço e merecida
consideração.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS

Ver. DIOGO RAMALHO – PL
Presidente

Câmara Municipal de Santana

PROTOCOLO

Processo nº 356 / 01

Folhas nº 1

Data 03 / 12 / 2001



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Lido do Expediente da sessão
de 04 / 12 / 2001

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 030 / 2001 - PMS

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO
ANEXO IV, ITENS I, II, V E VI A
LEI Nº 433/99-PMS QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Estado do Amapá
Câmara Municipal de Santana
proposto em única discussão
por 743 Senador Gedeon
Em 06 / 12 / 2001
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam criados, bem como ampliados os quantitativos de cargos já existentes, na Estrutura Organizacional do Município de Santana, - Prefeitura Municipal, conforme discriminação abaixo, de natureza efetiva, cujo provimento se dará através de Concurso Público:

ANEXO IV A LEI Nº 433/99-PMS:

I - Grupo de Atividade de Nível Superior - Código PMS - NS 200

CATEGORIA FUNCIONAL - CARGOS NOVOS	CÓDIGO	Nº CARGOS
Auditor Fiscal	NS - 229	03
Fonoaudiólogo	NS - 230	05

CATEGORIA FUNCIONAL - CARGOS AMPLIADOS	CÓDIGO	Nº CARGOS
Assistente Social	NS - 204	05
Fisioterapeuta	NS - 218	01
Psicólogo	NS - 223	05
Terapeuta Ocupacional	NS - 228	02

Câmara Municipal de Santana
A Comissão Técnica
para emitir parecer
Em 05 / 12 / 2001
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

II – Grupo de Atividade de Nível Médio – Código PMS – NM 300

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGOS	CÓDIGO	Nº CARGOS
NOVOS		
Técnico em Processamento de Dados	NM – 321	14

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGOS	CÓDIGO	Nº CARGOS
AMPLIADOS		
Técnico em Saneamento	NM – 315	01
Técnico em Eletricidade	NM – 319	01

V – Grupo de Atividades Gerais – Código PMS – AG – 600

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGO	CÓDIGO	Nº CARGOS
AMPLIADO		
Servente	AG – 601	09

VI – Grupo Magistério – Código PMS – GM – 700

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGO	CÓDIGO	Nº CARGOS
NOVO		
Professor de Informática Educativa, Classe “C”	GM – 709	05

CATEGORIA FUNCIONAL – CARGOS	CÓDIGO	Nº CARGOS
AMPLIADOS		
Professor, Classe “A”	GM – 701	23
Professor, Classe “C”	GM – 703	01

Art. 2º. O vencimento dos integrantes das categorias funcionais criadas na forma do art. 1º, será correspondente ao estabelecido para as demais



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

categorias funcionais integrantes de cada grupo atividade constante da Legislação Municipal.

Art. 3º A habilitação necessária para provimento dos cargos, assim como suas atribuições, serão definidas em Regimento Interno aprovado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica assegurado aos titulares dos cargos ora criados as mesmas gratificações, adicionais e demais vantagens percebidas pelos Servidores Municipais, conforme legislação vigente aplicada.

Art. 5º . As despesas para a execução da presente lei correrão a conta do recurso orçamentário do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em
01 de novembro de 2001.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 6595/2001

DO GEB

Plas devidas providências

[Signature]
Chefe Div. de Protocolo
CPF. 300.500.062-15
26.12.2001